

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.19**

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL:
PREGÃO ELETRÔNICO	2022.09.19	WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DE PROPOSTA:	FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	ABERTURA DE DAS PROPOSTAS
29/09/2023 às 00:00h	12/10/2023 às 23:59h	13/10/2023 às 08:00h

DATA DA ABERTURA DO CERTAME:	HORA DA ABERTURA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
13/10/2023	10:00h	MENOR PREÇO	LOTE

ÓRGÃO:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

UNIDADES REQUISITANTES:

- ✓ POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA
- ✓ POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR
- ✓ CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	FORNECIMENTO:	PRAZO PARA ENTREGA:	VIGÊNCIA:
NÃO	POR DEMANDA	-	12 (DOZE) MESES

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS COM O(A) PREGOEIRO(A), serão realizados por meio telefone (88) 3523-8353 ou mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: cpsmc.licitacoes@gmail.com.

EDITAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.19

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, por intermédio do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria CPSMC nº 93/2022, de 26 de agosto de 2022, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: Menor Preço Por Lote Único.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por Demanda.

3. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, conservação, limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra, em aparelhos de ar condicionados instalados nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstas no Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL, LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios: <https://cpsmcrato.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou www.bllcompras.org.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, pelo pregoeiro, telefone: (88) 3523-8353.

5.3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

5.3.1. INÍCIO DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 29/09/2023 às 00:00h.

5.3.2. FIM DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 12/10/2023 às 23:59h.

5.3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2023 às 08:00h.

5.3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/10/2023 às 10:00h.

5.3.5. TEMPO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF

5.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, bem como será dada a devida publicidade.

6. DO ENDEREÇOS E HORÁRIOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato - Ceará, CEP. 63.125-070, CNPJ nº 11.552.755/0001-15.

6.2. Horário de expediente da Comissão de Licitação: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.3. Endereço eletrônico: cpsmc.licitacoes@gmail.com.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente licitação ocorrerão a conta das dotações orçamentárias conferidas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para o exercício financeiro corrente sob a seguinte classificação programática: 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE CAMPOS SALES; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os interessados em participar da licitação deverão estar credenciados junto ao sistema de licitação de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

8.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- b) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- d) Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- e) Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- f) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de

seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

g) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

8.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Poderão participar do presente processo de licitação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País**, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

8.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante o CPSMC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo, cabendo o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (§ 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.2.1. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

9.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo pregoeiro a todos os interessados.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE SERVIÇOS/COMPRAS ELETRÔNICAS

10.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

10.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CPSMC, devidamente justificado.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

11.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 19, III, Decreto nº 10.024/2019).

11.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou se sua desconexão (art. 19, IV Decreto nº 10.024/2019).

11.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio de chave de identificação e a senha de acesso (art. 19, VI e IV, Decreto nº 10.024/2019).

11.5. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, preferencialmente em formato "pdf", em ótima qualidade de resolução, sob pena de desclassificação.

11.5.1. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, garantia, seguros, deslocamentos de pessoal, e de quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, constantes da proposta de preços, abrangendo assim todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo do contrato.

11.5.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional o VALOR UNITÁRIO (R\$) e VALOR TOTAL (R\$) referentes a cada item e o VALOR GLOBAL (R\$) da proposta. O não preenchimento deste campo implicará na desclassificação da empresa, face ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

11.5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por ele apresentadas até a abertura da sessão pública. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, será observado o disposto no item 11.5.

11.5.4. Não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos do julgamento e negociação da proposta de preços.

11.5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.5.6. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão do Pregão, conforme o § 3º do art. 48, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

11.8. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

11.9. Após a análise serão desclassificadas com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

11.9.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos equipamentos não coerentes com os de mercado/com a execução do objeto.

11.9.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

11.9.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

11.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.10.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.10.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

11.10.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.10.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.10.5. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão (parágrafo único do art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes deverão encaminhar para endereço eletrônico que consta no presente edital os documentos referentes a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.**

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

13.2.1.1. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

13.2.1.2. Registro comercial, no caso de **EMPRESA INDIVIDUAL.**

13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS.**

13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como **SOCIEDADE SIMPLES.**

13.2.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.**

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.2.1. A exigência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em gerais, incide o ISS, tributo municipal.

13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual.

13.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS.

13.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o(s) serviço(s) compatível com as características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

13.4.1.3. O CPSMC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.4.2. Prova de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

13.4.2.1. Entende-se por entidade profissional competente o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

13.4.2.2. A atividade básica da presente licitação é: CNAE Subclasse 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração.

13.4.2.3. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.

13.4.3. Declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objeto da presente licitação.

13.4.3.1. A declaração deverá constar a indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional com formação acadêmica em uma das seguintes áreas: Técnico Industrial (conforme RESOLUÇÃO CFT 068/2019), Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial ou de Produção com ênfase em Mecânica, ou Engenheiro de automóveis (conforme Resolução CONFEA nº 218/73), ou outro profissional da área da mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos) com habilitação junto ao conselho profissional competente para atuar na execução e supervisão dos serviços inerentes a contratação. Tal declaração deverá ter a anuência do profissional indicado, concordando com a sua indicação para acompanhar os serviços objeto da presente licitação.

13.4.3.2. O(s) profissional(is) indicado(a) pela licitante na forma do subitem anterior, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação e responder pelos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.4. Deverá ser apresentado ainda, do profissional indicado pela licitante:

- a) prova de registro no conselho profissional competente (CONFEA, CFT ou similar);
- b) comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura.

14.4.4.1. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante ou compromisso de contratação futura será feita mediante:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura dos profissionais indicados, assinada pelo representante legal da licitante, com anuência do(s) profissional(is) na indicação de seu nome para acompanhar os serviços/obras.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.5.3. As empresas constituídas a menos de 01 (hum) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

13.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (§ 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.5. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.6. Demais documentos de Habilitação:

a) Declaração de conhecimento das condições do edital e habilitação, assegurando ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital (inciso VII do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002).

b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Declaração de idoneidade, comprovando que o licitante está apto para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

13.5.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.5.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5.10. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

13.5.11. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova.

13.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro.

14.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

14.5. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

14.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido

anteriormente registrado no sistema.

14.7. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

14.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

14.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.8. Será adotado para o presente Edital, o modo de disputa **"Aberto e Fechado"**.

14.8.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.8.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

14.8.2.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.8.2.2. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.2.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo (art. § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

14.8.2.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 14.7.2 e 14.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.8.2.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 14.7.2 e 14.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto nos itens 14.7.4 deste Edital.

14.8.2.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.5 deste Edital.

14.8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** a especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital e seus anexos, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CPSMC no Anexo I - Termo de Referência;
- d) Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- e) Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

15.1.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro, divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

15.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

15.1.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante no processo administrativo que deu origem a este edital, entretanto, na fase de lances, o lance final, deverá atingir preço igual/inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços.

15.1.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender

às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.1.6. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.1.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativos de item inferior ao determinado por este edital.

15.1.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

15.1.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.10. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.1.11. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.1.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.2.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação no edital, observado o critério de julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados, inclusive quanto aos documentos complementares, se for o caso.

15.2.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote ou valor global da proposta, devendo o licitante readequar a proposta constante no mapa de preços.

16. ETAPE DE LANCES

16.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo deste edital, quanto, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

16.2. Para efeito de lances, será considerado o valor do lote.

16.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema.

16.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.3. O sistema não identificará o autor dos lances do Pregoeiro, nem aos demais participantes.

16.4. Havendo mais de um item na licitação, o Pregoeiro poderá indicar os itens para às disputas simultâneas.

16.5. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

16.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.7. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art.3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.7.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema

eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.11. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o Pregoeiro dar por encerrada a disputa do item.

16.12. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

16.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

16.14. Em caso de desclassificação da proposta, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o fornecedor será desclassificado, e poderão ser convocados outros fornecedores subsequentes, pela ordem de classificação dos preços, até a obtenção de uma proposta que atenda aos requisitos técnicos do edital.

16.15. O licitante que não anexar no sistema da BLL, os documentos de habilitação indicados no Edital concomitantemente com sua proposta de preços, será desclassificada/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.

17. DA LICITANTE ARREMATANTE

17.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

17.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.3. Definido o valor final da proposta, o Pregoeiro convocará a arrematante a anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao último lance.

17.3.1. O descumprimento do prazo acima estabelecido é causa de desclassificação da

licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observado a ordem de classificação.

17.4. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal com os preços ajustados ao menor lance, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

17.5. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

17.6. A proposta readequada ao último lance deverá ser enviada via sistema dentro do prazo que trata o item 17.3, conforme o Anexo II – Carta Proposta do presente Edital de Licitação.

17.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

17.8. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

17.9. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

17.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

19.3. Após a homologação da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor em sua proposta readequada serão transferidos ao contrato a qual deverá ser assinado pelo vencedor.

20. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

20.1. Com fundamento no art. 49º do Decreto Federal 10.024/19, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

20.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CPSMC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

20.4. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

20.5. As sanções serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

20.6. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste Edital.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. O CPSMC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo III.

22.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato. Ainda que não transcritos total ou parcialmente no referido instrumento, farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

22.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo CPSMC.

22.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CPSMC.

22.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação e à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no edital e seus anexos, em caso de descumprimento.

22.5. Se o licitante vencedor, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

22.6. A empresa vencedora do certame, para se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração de

Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

23. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As sanções pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no **Anexo III** deste Edital.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CPSMC.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

25.7. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível para os licitantes e para a sociedade.

25.8. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

25.9. Em razão de eventuais alterações estruturais no CPSMC, poderá haver modificações nos locais de entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

25.10. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

25.11. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CPSMC.

25.12. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

25.13. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

25.14. Será assegurado ao CPSMC, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização da execução do Contrato.

25.15. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

25.16. A entrega da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais para onde serão fornecidos os materiais, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

25.17. O CPSMC poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

25.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo das Declarações

26. DO FORO

26.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crato/CE, 27 de setembro de 2023.

Cicero Leosmar Parente Gomes
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Policlínica Aderson Tavares Bezerra.
- 1.2. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.
- 1.3. Centro de Especialidades Odontológicas.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, conservação, limpeza, com fornecimento de peças e mão de obra, em aparelhos de ar condicionados instalados nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstas neste Termo de Referência.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As unidades requisitantes formalizaram a demanda com os seguintes argumentos: que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como e conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário. Além disso, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências das unidades de saúde gerenciadas por este Consórcio com a finalidade de torná-lo salubre aos servidores, pacientes e demais pessoas que destas instalações fazem uso.

3.3. A quantidade foi estimada pela a direção das unidades de saúde conforme planejamento interno de cada equipamento.

4. PREÇO

4.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu

normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Valor global estimado para aquisição do material permanente constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 0,00** (_____)

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com a presente licitação ocorrerão a conta das dotações orçamentárias conferidas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para o exercício financeiro corrente sob a seguinte classificação programática: 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE CAMPOS SALES; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar do **presente processo de contratação pública qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

7.3.1. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.3.2. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

7.3.3. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

7.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias

entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

7.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, na data e hora marcadas, conforme o edital.

8.2. Validade das Propostas: **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.5. Nos casos em que a substituição de peças não for possível em até 72 (setenta e duas) horas, por inexistência de fornecedor na região, de acordo com o item anterior, a CONTRATADA deverá justificar e informar à CONTRATANTE o prazo necessário para a substituição da mesma.

9.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

9.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

11. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

11.1.1. Limpeza geral do equipamento.

11.1.2. Limpeza geral do equipamento.

11.1.3. Eliminar focos de ferrugem.

11.1.4. Limpeza dos filtros de ar.

11.1.5. Verificação e manutenção dos compressores.

11.1.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores.

11.1.7. Limpeza interna e externa dos condensadores.

11.1.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores.

11.1.9. Ajuste dos termostatos.

11.1.10. Medição da vazão do ar.

11.1.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.

11.1.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.

11.1.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.

11.1.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.

11.1.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.

11.1.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.

11.1.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

11.1.18. Lubrificação geral dos equipamentos.

11.1.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

11.1.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

11.1.21. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

11.1.22. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

11.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

11.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.

11.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.

11.2.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços e substituição de peças.

11.2.4. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 01 dia após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

11.3. VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.3.1. Fica reservado o **valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme Quadro I constante deste Termo, por ano, que será utilizado exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

11.3.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

11.3.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

11.3.4. O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

11.3.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

11.3.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

11.3.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

11.4. DOS MATERIAIS DE CONSUMO: Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

12. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados,

indicando os respectivos locais para a execução, observando:

12.1.1. Início das atividades: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

12.1.2. Periodicidade da manutenção preventiva por aparelho: 90 (noventa e vinte) dias.

12.1.3. A CONTRATADA não precisa realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos no mesmo mês. O cronograma elaborado pode distribuir os aparelhos em meses distintos, desde que observada a obrigatoriedade de execução da manutenção preventiva a cada 90 (noventa e vinte) dias, em cada um dos equipamentos.

13. DOS ENDEREÇOS

13.1. Endereço: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.

13.2. Endereço: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar – POLI I, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

13.3. Endereço: Policlínica Aderson Tavares Bezerra – POLI II, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pela variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

17.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

17.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

17.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação da licitação, será convocado para assinar o Contrato.

18.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão CONTRATANTE ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora da licitação.

18.3. Os preços registrados no Contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

19.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

19.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o(s) serviço(s) compatível com as características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

20.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

20.1.3. O CPSMC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

20.2. Prova de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.

20.2.1. Entende-se por entidade profissional competente o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou outro conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

20.2.2. A atividade básica da presente licitação é: CNAE Subclasse 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração.

20.2.3. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.

20.3. Declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objeto da presente licitação.

20.3.1. A declaração deverá constar a indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional com formação acadêmica em uma das seguintes áreas: Técnico Industrial (conforme RESOLUÇÃO CFT 068/2019), Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial ou de Produção com ênfase em Mecânica, ou Engenheiro de automóveis (conforme Resolução CONFEA nº 218/73), ou outro profissional da área da mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos) com habilitação junto ao conselho profissional competente para atuar na execução e supervisão dos serviços inerentes a contratação. Tal declaração deverá ter a anuência do profissional indicado, concordando com a sua indicação para acompanhar os serviços objeto da presente licitação.

20.3.2. O(s) profissional(is) indicado(a) pela licitante na forma do subitem anterior, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação e responder pelos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

20.4. Deverá ser apresentado ainda, do profissional indicado pela licitante:

- a) prova de registro no conselho profissional competente (CONFEA, CFT ou similar);
- b) comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura.

20.4.1. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante ou compromisso de contratação futura será feita mediante:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será

atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura dos profissionais indicados, assinada pelo representante legal da licitante, com anuência do(s) profissional(is) na indicação de seu nome para acompanhar os serviços/obras.

QUADRO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidades	Poli I	Poli II	Ceo	Quant.
1	Serviços de instalação de desinstalação de Centrais de Ar.	Unidades	40	26	20	86
2	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	108	88	44	240
3	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	54	44	22	120
4	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	60	100	36	196
5	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	30	50	18	98
6	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	48	32	32	112
7	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	6	4	4	14
8	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	20	36	0	56
9	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	10	18	0	28
10	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	52	0	76
11	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de	Unidades	12	26	0	38

	30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.					
12	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	16	0	0	16
13	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	8	0	0	8
14	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	24	0	24
15	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	12	0	12
16	Valor reservado para as peças - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO O VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	Unidades	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	1

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

Ao,

Consórcio de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3. Especificações, Quantitativo e Valor:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidades	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de instalação de desinstalação de Centrais de Ar.	Unidades	86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	240	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	120	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	196	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	112	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	14	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Valor reservado para as peças - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	Unidades	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

Valor Global da Proposta de Preço: (Por Extenso)

Cidade/Estado, Data.

Nome, Cargos e Assinatura do Responsável

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na _____ (descrever o endereço), neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome), designada pela Portaria nº _____, CPF/MF nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____ andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por ____/____ e CPF/MF nº _____, _____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº ____/____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, ____ (_____).

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

LOTE ÚNICO								
Item	Descrição	Unidades	Poli I	Poli II	Ceo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de instalação de desinstalação de Centrais de Ar.	Unidades	40	26	20	86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	108	88	44	240	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	54	44	22	120	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	60	100	36	196	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	30	50	18	98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	48	32	32	112	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	6	4	4	14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	20	36	0	56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 24.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	10	18	0	28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	24	52	0	76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	12	26	0	38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	16	0	0	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 48.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	8	0	0	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Manutenção preventiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	24	0	24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Manutenção corretiva de Central de ar condicionado tipo split de 60.000 BTUS, conforme Termo de Referência.	Unidades	0	12	0	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

16	Valor reservado para as peças - FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE).	Unidades	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
----	---	----------	---------------	---------------	---------------	---	---------------	---------------

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) _____ inscrito no CPF nº _____, sob o cargo de _____, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/XXXX.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.5. Nos casos em que a substituição de peças não for possível em até 72 (setenta e duas) horas, por inexistência de fornecedor na região, de acordo com o item anterior, a CONTRATADA deverá justificar e informar à CONTRATANTE o prazo necessário para a substituição da mesma.

9.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

9.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pela Unidade responsável pelo equipamento. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

11.1.1. Limpeza geral do equipamento.

11.1.2. Limpeza geral do equipamento.

11.1.3. Eliminar focos de ferrugem.

11.1.4. Limpeza dos filtros de ar.

11.1.5. Verificação e manutenção dos compressores.

11.1.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores.

11.1.7. Limpeza interna e externa dos condensadores.

11.1.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores.

11.1.9. Ajuste dos termostatos.

11.1.10. Medição da vazão do ar.

11.1.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.

11.1.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.

11.1.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.

11.1.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.

11.1.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.

11.1.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.

11.1.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito

funcionamento dos equipamentos.

11.1.18. Lubrificação geral dos equipamentos.

11.1.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

11.1.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

11.1.21. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

11.1.22. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

11.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos abaixo e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

11.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.

11.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.

11.2.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outro serviços e substituição de peças.

11.2.4. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 01 dia após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

11.3. VALOR RESERVADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.3.1. Fica reservado o valor estimado de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, conforme Quadro I constante deste Termo, por ano, que será utilizado exclusivamente para pagamento de peças substituídas. A CONTRATANTE não estará obrigada a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização de substituição da peça pela CONTRATANTE e o valor da Nota Fiscal de Venda devidamente atestado. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

11.3.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar

à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

11.3.3. A CONTRATANTE deverá juntar ao processo pelo menos 02 (dois) orçamentos coletados à época da troca da peça, de forma a comprovar o valor de mercado. No caso de os preços dos orçamentos de outras empresas serem menores do que a da empresa CONTRATADA, esta será obrigada a fornecer a peça ou componente substituto pelo valor médio dos orçamentos apresentados.

11.3.4. O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior pagamento da despesa.

11.3.5. O valor referente a mão de obra de substituição de peças será cobrado como MANUTENÇÃO CORRETIVA.

11.3.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

11.3.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

11.4. DOS MATERIAIS DE CONSUMO: Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

12.1.1. Início das atividades: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

12.1.2. Periodicidade da manutenção preventiva por aparelho: 90 (noventa) dias.

12.1.3. A CONTRATADA não precisa realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos no mesmo mês. O cronograma elaborado pode distribuir os aparelhos em meses distintos, desde que observada a obrigatoriedade de execução da manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, em cada um dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENDEREÇOS

13.1. Endereço: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.

13.2. Endereço: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto

Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

13.3. Endereço: Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pela variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

15.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

15.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

15.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

17.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

17.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

17.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação,

desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR (A) DO CONTRATO

Testemunhas

(1)

Nome:
CPF Nº:

(1)

Nome:
CPF Nº:

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº _____ CPSMC.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não fomos

declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local e data

*Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)*